

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01123/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Morro Agudo/SP	CNPJ:	45.345.899/0001-12
Endereço:	Praça Emiliano Penha, Nº 1.626		
Bairro:	Centro	CEP:	14640-000
Telefone:	(016) 3851-1400	Fax:	(016) 3851-1400
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		
Representante legal:	Amauri José Benedetti		
CPF:	000.923.008-47		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br	Data Início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	CNPJ:	05.315.227/0001-40
Endereço:	Rua José Jorge Junqueira, Nº1.188		
Bairro:	Centro	CEP:	14640-000
Telefone:	(016) 3851-6262	Fax:	(016) 3851-4097
E-mail:	ipremo@com4.com.br		
Representante legal:	Marcos Roberto Ribeiro		
CPF:	167.203.028-50		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Presidente
E-mail:	marcos.ipremo@gmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 2.922 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morro Agudo da quantia de R\$ 2.140.824,41 (dois milhões e cento e quarenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2014 a 11/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.140.824,41 (dois milhões e cento e quarenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.680,41 (trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 35.680,41 (trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), vencerá em 30/01/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 2.922 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

A. Benedetti
A. Benedetti
A. Benedetti

H. Ribeiro
H. Ribeiro
H. Ribeiro

01/01/2013

Dánoia 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01123/2014)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morro Agudo - SP / 12/12/2014

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Amauri José Benedetti

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

Marcos Roberto Ribeiro

Testemunhas:

ABEL LEONARDO THEODORO
AUXILIAR DO SETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 220.973.448-79
RG: 30114786-3

FÁBIO HENRIQUE PUGIM
ESCRITUÁRIO II
CPF: 283.307.378-02
RG: 30559220-8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01123/2014)

DECLARAÇÃO

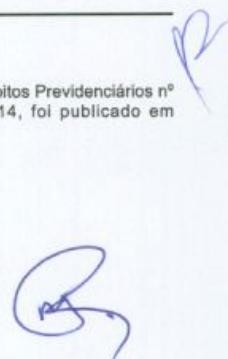
Amauri José Benedetti, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01123/2014, firmado entre o/a Morro Agudo e o Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo em 12/12/2014, foi publicado em 13/12/2014 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo, 13/12/2014


Amauri José Benedetti
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01123/2014	Data	12/12/2014
Valor consolidado	2.140.824,41	Valor da prestação inicial	35.680,41
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2015
DEVEDOR			
Ente Federativo	Morro Agudo/SP	CNPJ	45.345.899/0001-12
Representante Legal	Amauri José Benedetti	CPF	000.923.008-47
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	CNPJ	05.315.227/0001-40
Representante Legal	Marcos Roberto Ribeiro	CPF	167.203.028-50
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2
Conta nº	176-7		

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

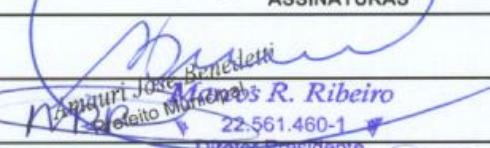
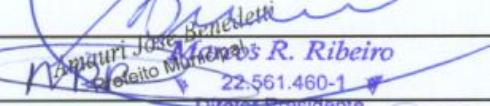
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morro Agudo/SP - 12/12/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Marcos R. Ribeiro Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo 22.561.460-1
BANCO DO BRASIL (*)	 Regina Fabiana Sartori Garante Geral UN 22.501.915-1

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



SECRETARIA DE
POLÍTICAS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

DENTIFICAÇÃO DO PLANO

Pj: 45.345.899/0001-12
Ie: Prefeitura Municipal de Morro Aguado / SP
Ilo: TERMO DE PARCELAMENTO - COMPETÊNCIA 06/2014 À 11/2014 LEI MUNICIPAL 2.922/2014.
autoritativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 2.922 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

RESULTADO DA RUBRICA

índice: Contribuição Patronal	Contribuição Patronal	Final: 11/2014	Quantidade de Parcelas: 60	
índice: IGP-M	IGP-M	Final: 11/2014	Diferença apurada atualizada: 2.140.824,41	
índice: IPCA	IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
índice: IGP-M	IGP-M	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

Assinatura de Amaro José Benedetti
Amaro José Benedetti
Prefeito Municipal

Assinatura de Marcos R. Ribeiro
Marcos R. Ribeiro
22.561.460-1
Diretor Presidente



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

LANÇAMENTOS DA RUBRICA		COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2014	264.929,61	-0,74	-0,40	-1.056,72	5,00	13.193,49	5.298,59	282.361,97	
07/2014	379.190,73	-0,61	0,21	796,30	4,00	15.199,48	7.583,81	402.770,32	
08/2014	389.783,50	-0,27	0,48	1.870,96	3,00	11.749,63	7.795,67	411.199,76	
09/2014	390.939,77	0,20	0,28	1.094,63	2,00	7.840,69	7.818,80	407.693,89	
10/2014	390.904,81	0,28	0,00	0,00	1,00	3.909,05	7.818,10	402.631,96	
11/2014	229.575,01		0,00	0,00	0,00	0,00	4.591,50	234.166,51	
TOTAL:	2.045.323,43					51.892,34	40.906,47	2.140.824,41	
						2.702,17			

Marcos R. Líbeiro
22.561.460-1
Diretor Presidente

Amauri José Benedetti
- Prefeito Municipal -

3/12/14 08:11 v1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

SINATURAS

RE: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP - 45.345.899/0001-12
Presentante Legal: 000.923.008-47 - Amauri José Benedetti

IDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - 05.315.227/0001-40
Presentante Legal: 167.203.028-50 - Marcos Roberto Ribeiro

TESTIMUNHAS:

Nome: ABEL LEONARDO THEODORO
Cargo: AUXILIAR DO SETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 220.973.448-79

Data: 01/04/2014
Assinatura:

Data: 01/04/2014
Assinatura:

Assinatura:
Amauri José Benedetti
- Prefeito Municipal -

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Amauri José Benedetti
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Ofício nº 187/2014

SMFT

Morro Agudo/SP, 11 de Dezembro de 2014.

Ao Ilmo. Sr.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO
Rua José Jorge Junqueira nº 1198
Morro Agudo - SP

Assunto: **Pedido de Parcelamento de Débitos.**

Ilmo. Sr. Diretor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.345.899/0001-12, com sua sede situada na Praça Martinico Prado nº 1.626, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **AMAURO JOSÉ BENEDETTI**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.755.900 SSP/SP e do CPF. 000.923.008-47, residente e domiciliado na Rua José Jorge Junqueira nº. 1576, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, com fulcro na Lei Municipal nº 2.922, de 04 de Dezembro de 2014, em consonância com as normas esculpidas pelo Ministério da Previdência Social, essencialmente ao que cerne a Portaria MPS nº 402/2008, nas redações dadas pelas Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013, vem por intermédio deste **SOLICITAR** parcelamento dos débitos relativos às contribuições previdenciárias patronais (Inciso II, Art. 74 da Lei Municipal nº 2.250/2002) e das contribuições previdenciárias relativas ao passivo atuarial/déficit técnico (Art. 96^a da Lei Municipal nº 2.250/2002), em **60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas**, sendo a inicial à com vencimento em 30 de Janeiro de 2015, nos moldes da legislação supracitada, relativo às competências abaixo discriminadas:



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Quadro Demonstrativo dos Débitos à Parcelar

Compet.	Vencimento	Contr.Previd. Patronal (Inciso II, Art. 74, Lei 2.250)	Contr.Previd. Passivo Atuarial (Art. 96A, Lei 2.250)	Total Devido Atualizado (IGP-M – FGV) §2º, Art. 74, Lei 2.250	Multa (até a data do pedido)	Juros (até a data do pedido)	Total à Consolidar
06/2014	10/07/2014	104.284,39	160.645,23	266.450,45	5.329,01	13.322,52	285.101,98
07/2014	11/08/2014	223.506,73	155.683,99	383.708,06	7.674,16	15.348,32	406.730,54
08/2014	10/09/2014	229.749,85	160.033,06	395.494,28	7.909,89	11.864,83	415.269,00
09/2014	10/10/2014	230.431,98	160.507,80	395.876,33	7.917,53	7.917,53	411.711,39
10/2014	10/11/2014	230.411,36	160.493,44	394.735,67	7.894,71	3.947,36	406.577,74
11/2014	10/12/2014	229.575,01		229.575,01	4.591,50	0,00	234.166,51
TOTAL À PARCELAR.....							2.159.557,16

O Município de Morro Agudo confessa ser **DEVEDOR** dos valores constantes no quadro demonstrativo de débitos à parcelar e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito ao Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

A Autorização para Retenção de Parcada de Débito Previdenciário na Cota Parte do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios, como garantia das prestações à serem acordadas será firmada no momento da lavratura do Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos.

Nestes termos,

Pede deferimento.


AMÁURI JOSE BENEDETTI

- Prefeito Municipal -

CPF. 000.923.008-47

Representante Legal do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI N° 2.922, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014=

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reparcelamento e o parcelamento dos débitos do Município com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, conforme especificado nesta Lei, e observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013 e pela Portaria MPS 307/2013, da seguinte forma:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e ao passivo atuarial, previstas no artigo 74, inciso II e artigo 96A, inciso V da Lei Municipal nº 2.250, de 30/09/2002, devidas e não repassadas pelo Município, relativas às competências até Fevereiro/2013 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e ao passivo atuarial, previstas no artigo 74, inciso II e artigo 96^a, inciso V da Lei Municipal nº 2.250, de 30/09/2002, devidas e não repassadas pelo Município, relativas às competências Março/2013 até a competência Dezembro/2014, incluído igualmente os valores devidos incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Artigo 2º - Fica autorizado o reparcelamento do débito proveniente dos termos de acordos de parcelamentos das contribuições previdenciárias e do passivo atuarial de nº 001/2012 e 001/2013, oriundo da parte patronal e do passivo atuarial/déficit técnico, referentes a outubro/2012 e novembro/2012 em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, e referentes a , outubro/2013 e novembro/2013 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação ad Portaria MPS nº 21/2013 e da Portaria MPS 307/2013;

Artigo 3º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais e do passivo atuarial/déficit técnico, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes ao exercício de 2014, incluído o 13º salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e da Portaria 307 MPS/2013.

Artigo 4º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de sua efetiva consolidação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 04 DE DEZEMBRO DE 2014.


AMÁURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.


RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins, em especial junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social / Ministério da Previdência Social, que a Lei 2.922, de 04 de Dezembro de 2014 foi devidamente publicada por meio de afiação no **Mural da Prefeitura Municipal**, no dia 04 de Dezembro de 2014, e será mantida exposta pelo período de 90 (noventa) dias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Morro Agudo, 16 de Dezembro de 2014.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIN

Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI N° 2.917, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014=

“Dispõe sobre a alteração dos parágrafos 1º a 5º, e sobre a inclusão do Parágrafo 6º do artigo 74 da Lei 2.250/02.”

AMAUÍ JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

seguinte redação:

ARTIGO 1º - Os §1º a §5º do artigo 74 da Lei 2.250 passam a viger com a

“Artigo 74 -

§1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO até o dia dez subsequente ao da competência.

§2º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo, relativas ao mês de Dezembro e relativa ao 13º Salário, excepcionalmente, em virtude do princípio da competência, deverão ser creditadas até o dia 26 do mês de Dezembro daquele exercício.

§3º - Sobre as contribuições mencionadas nos parágrafos anteriores, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

RECEBIDO
EM 24/11/2014
Fernanda Túlio Teixeira
as 15:30 hrs.



§4º - O disposto no parágrafo anterior se aplica quanto aos débitos devidos pelo Executivo, pelo Legislativo, pelas Autarquias e pelas Fundações Públicas do Município de Morro Agudo.

§5º - A base de contribuição é o vencimento efetivamente recebido ou creditado durante o mês, pago pelo exercício de um ou mais cargos de provimento efetivo, sobre o qual incidirão alíquotas devidas à previdência municipal prevista nesta lei, acrescida de:

- I - adicional por tempo de serviço;
- II - gratificação de nível universitário;
- III - REVOGADO.
- IV - REVOGADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

*V - diferença gerada por enquadramento, na forma da lei;
VI - sexta parte;
VII - adicional de pós-graduação;
VIII - carga suplementar."*

viger com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - Fica acrescido o §6º ao artigo 74 da Lei 2.250 que passa a "Artigo 74 -

§6º - *Não integram a base de contribuição:*

*I - gratificação de serviço extraordinário;
II - gratificação de produtividade;
III - cota de salário família;
IV - gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora;
V - ajudas de custo;
VI - importância recebida a título de férias indenizadas;
VII - indenização de licença prêmio;
VIII - abono de um terço de férias;
IX - auxílio de diferença de caixa;
X - gratificação de função;
XI - horas extras;
XII - diárias".*

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
- Coordenador de Administração e Planejamento -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1 626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **LEI Nº 2.917, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**, que *dispõe sobre a alteração dos parágrafos 1º a 5º, e sobre a inclusão do parágrafo 6º ao artigo 74 da Lei 2.250/02* foi publicada na forma de afixação na data de sua promulgação (19/11/2014) em local de costume no prédio sede desta Prefeitura Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Morro Agudo/SP, 19 de fevereiro de 2015.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal



Marcos R. Ribeiro
22.561.460-1
Dirator Presidente